



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TAXAS, TRIBUTOS E VALORES INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 06/2023

1. PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE CURIÚVA**, Estado do Paraná, com endereço à Avenida Antônio Cunha, nº. 81, Centro, no Município de Curiúva, torna pública a realização de procedimento do CHAMAMENTO PÚBLICO nº **04/2023**, para fins de **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AFINS**, em conformidade aos termos do presente Chamamento, que tem por objeto a realização do serviço de **ARRECADAÇÃO DE TAXAS, TRIBUTOS E VALORES**.

2. OBJETO:

2.1. Credenciamento de Instituições Financeiras e afins, para realização de serviços de **ARRECADAÇÃO DE TAXAS, TRIBUTOS E VALORES**, objetivando a receber, processar e transmitir os documentos de arrecadação, conforme Anexo I e demais Anexos constantes neste Edital, nos termos do padrão FEBRABAN.

2.2. O presente chamamento permanecerá aberto permanentemente até disposição contrária.

3. DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

3.1. Credenciamento de Instituições Financeiras, legalmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito, para **tornarem-se agentes arrecadadores de taxas e tributos municipais, visando receber, processar e transmitir os documentos de arrecadação**, através de suas sedes, agências e/ou conveniadas em abrangência nacional.

3.2. Relação dos serviços credenciados:

Item	Descrição	Qtd
01	Caixa da agência - pagamento no guichê	15.000
02	Guia c/ código de barras correspondentes	10.000
03	Guia c/ código de barras terminal de auto-atendimento – TAA	10.000
04	Guia c/ código de barras internet	10.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

05	Guia c/ código de barras gerenciador financeiro	10.000
06	Guia c/ código de barras terminal auto-atendimento multibanco	1.000
07	Guia c/ código de barras cal center	1.000

4. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados poderão solicitar o CREDENCIAMENTO para a Prestação de Serviços discriminados no item 3, deste Edital, através de REQUERIMENTO endereçado ao Gestor Municipal, conforme Anexo I.

4.2. Fica reservada à Comissão Permanente de Licitação, o direito de rejeitar todo e qualquer credenciamento que não atenda aos requisitos e às condições previstas no presente Edital.

4.3. Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

4.4. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

4.5. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital.

4.6. Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b) Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
- c) Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

5. DAS DOCUMENTAÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e entregue diretamente a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, Setor de Licitações. O envelope deverá, ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023

PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

5.2. A documentação deverá ser apresentada em uma via, devidamente autenticada, na forma que dispõe no *caput* do artigo 32, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

5.3. Documentação a ser apresentada:

- a) Solicitação de credenciamento, por ofício e/ou requerimento endereçado ao Gestor Municipal (**Anexo I**);
- b) Modelo de proposta de adesão ao credenciamento - **Anexo II**;
- c) Cópia do Contrato Social e Alterações e/ou documento equivalente, devidamente registrado na forma da legislação vigente, juntamente com a tabela de tarifas e seus respectivos valores;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – CND - INSS;
- h) Certificado de Regularidade junto ao FGTS - CRF;
- i) Prova de regularidade para com regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- j) Alvará de licença e funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal correspondente;
- k) Declaração de que recebeu todas as Informações, que está de acordo com as normas e tabelas de remuneração, que se propõe a realizar os plantões e procedimentos propostos e que e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal (**Anexo III**);
- l) Declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo (**Anexo IV**);
- m) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, de não utilização de mão de obra infantil (**Anexo V**);
- n) Declaração de ME ou EPP (**Anexo VI**);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

5.4. A documentação apresentada pelos interessados será avaliada pela Comissão Especial, em até 05 (cinco) dias úteis, da data de apresentação da Documentação.

5.5. O resultado da análise e das razões (deferimento ou indeferimento) será encaminhado ao interessado, em até 03 (três) dias úteis, após a análise da Comissão Especial.

5.6. Quaisquer esclarecimentos de dúvidas quanto a disposição deste Edital, poderá ser obtida, através de solicitação por escrito dirigida à Comissão Permanente de Licitação, no horário compreendido entre as 08h30 às 11h30 e entre as 13h as 17h00, de segunda a sexta-feira, ou via email: licitacoes@curiuva.pr.gov.br ou compras@curiuva.pr.gov.br.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. As condições para prestação dos serviços estão estabelecidas no Anexo II, do presente edital.

7. DAS DECISÕES DA COMISSÃO:

7.1. Após análise da Documentação, a Comissão Permanente de Licitação elaborará Ata circunstanciada dos fatos, que será anexada aos autos do Processo de Licitação.

7.2. A decisão do CREDENCIAMENTO será publicada em Diário Oficial do Município de Curiúva - PR.

7.3. Será CREDENCIADO para prestação de serviços, o interessado que obtiver Parecer favorável da Comissão Permanente de Licitação, da Assessoria Jurídica e homologado pelo Prefeito Municipal de Curiúva - Paraná.

8. DOS VALORES CONTRATADOS

8.1 A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nos valores contidos na Tabela de Tarifas da respectiva Instituição Financeira, observados o Código de Defesa do Consumidor e Resoluções 3.919/2010 e 4.196/2013.

8.2 A despesa decorrente deste Chamamento Público correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2023	03490	04.451.00008-2008	00000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

8.3 Nos exercícios financeiros futuros, a despesa correrá à conta das dotações que forem aprovadas para os mesmos.

9 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO

9.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo Arrecadador será realizado conforme o item 4.3 do Anexo II – Termo de Referência.

10. DA FORMALIZAÇÃO

10.1. A formalização do credenciamento se dará por meio de Inexigibilidade de Licitação 06/2023, e a celebração de contrato específico, cuja minuta integra o presente Edital (Anexo V)

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

11.2 Fazem parte do presente edital, a minuta do Contrato de Credenciamento e os modelos citados no Edital.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

11.4 Os interessados responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos sob as penas da Lei.

Curiúva, 16 de junho de 2023.

BENEDITO DOS SANTOS BUENO

Presidente da Comissão Permanente
de Licitação

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

(Solicitação de credenciamento)

À Prefeitura Municipal de Curiúva/PR

Razão Social:

CNPJ:

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 04/2023

Em atenção ao Edital de Chamamento Público nº 04/2023, solicitamos o credenciamento para execução dos serviços de arrecadação de taxa, tributos e valores, para o que encaminha a documentação exigida no referido Edital.

Local e data.

Assinatura e carimbo do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO TERMO DE REFERÊNCIA ARRECADAÇÃO

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras, legalmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito, para tornarem-se **AGENTES ARRECADADORES DE TAXAS E TRIBUTOS MUNICIPAIS**, objetivando a receber, processar e transmitir os documentos de arrecadação, através de suas sedes, agências e/ou conveniadas em abrangência nacional.

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Caixa da agência - pagamento no guichê	15.000		
02	Guia c/ código de barras correspondentes	10.000		
03	Guia c/ código de barras terminal de auto-atendimento – TAA	10.000		
04	Guia c/ código de barras internet	10.000		
05	Guia c/ código de barras gerenciador financeiro	10.000		
06	Guia c/ código de barras terminal auto atendimento multibanco	1.000		
07	Guia c/ código de barras cal center	1.000		
	VALOR TOTAL			

Condições de pagamento:

Prazo de entrega:

Validade da proposta:

Carimbo da firma
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O Município de Curiúva/PR, denominado como MUNICÍPIO, representado pelo Setor de Fiscalização, Tributação e Receitas, providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, não utilizando neste caso o serviço da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA para tal finalidade.

1.2. Nos documentos de arrecadação, emitidos no padrão FEBRABAN, o MUNICÍPIO padronizará as informações relativas aos tributos, comunicando à instituição credenciada sempre que haja qualquer alteração em seus formulários de arrecadação.

1.3. O MUNICÍPIO autorizará a Instituição Credenciada a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste Termo de Referência, cujos vencimentos não recaiam em dias úteis, tais como: sábados, domingos e feriados.

1.4. O MUNICÍPIO será responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, sendo que compete à instituição credenciada, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras;
- c) O documento que estiver com data vencida, exceto nos casos especificados no item "1.3." deste Termo de Referência.

1.5. A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação por meio de crédito em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO junto à instituição bancária oficial, a ser indicada, no ato de credenciamento da instituição interessada, até o segundo dia útil seguinte à data do recebimento do documento de arrecadação.

1.6 Os arquivos magnéticos com os registros do movimento da arrecadação deverão ser colocados à disposição do MUNICÍPIO no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

1.7 Após a entrega do meio magnético, devidamente confirmado, fica estabelecido o prazo de 01 (um) dia útil para leitura e devolução à INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, no caso de apresentação de inconsistências nas informações, devendo, esta, regularizar o meio magnético também no prazo de 01 (um) dia útil após a recepção do comunicado das inconsistências.

1.8 Na caracterização de diferenças nos recebimentos de documentos de arrecadação, o MUNICÍPIO enviará cópia dos documentos que originaram a diferença, para regularização pela instituição credenciada.

1.9 A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários.

1.10 Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

1.11 A instituição credenciada deverá manter os documentos de arrecadação arquivadas por um período de 05 (cinco) anos a partir da data de recebimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

1.12 Prestar as informações concernentes aos documentos recebidos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da solicitação.

1.12 Certificar a legitimidade do código e/ou autenticação do comprovante de pagamento pelo período de até 05 (cinco) anos, devendo a resposta ser encaminhada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, se necessário, contados da data da ciência da solicitação do MUNICÍPIO.

1.13 Apresentar ao MUNICÍPIO o documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

1.14 Manter as fitas-detalhes e os documentos de controle de depósitos de arrecadação (em papel ou preservados por outros meios legais) arquivados e disponíveis ao MUNICÍPIO por, no mínimo, 05 (cinco) anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de tributos que venham a ser identificados como não realizados.

1.15 Disponibilizar por transmissão eletrônica, as informações dos pagamentos efetuados por DAM.

1.16 É vedado a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculado à prestação de serviços para o MUNICÍPIO.

1.17 Os arquivos com registros do movimento da arrecadação deverão ser colocados à disposição do MUNICÍPIO no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, Padrão FEBRABAM.

1.18 Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. O MUNICÍPIO providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, para a prestação dos serviços descritos acima;

2.2. Para emissão dos documentos de arrecadação, o MUNICÍPIO deve padronizar as informações relativas aos tributos e taxas, devendo comunicar a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA CONTRATADA sempre que haja qualquer alteração em seus formulários de arrecadação.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA CONTRATADA:

a) Receber os tributos e demais receitas municipais somente através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, aprovado pelo MUNICÍPIO, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, conforme este Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

- b) Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a serem inauguradas, após a assinatura do contrato.
- c) Apresentar ao MUNICÍPIO, no ato da assinatura do contrato, todos os meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo atualizada tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada por este.
- d) Comunicar formalmente o MUNICÍPIO, no prazo de 48 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente contrato.
- e) A informação recebida no DAM será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo MUNICÍPIO.
- f) A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.
- g) Autenticar e/ou emitir comprovante de pagamento do DAM, contendo o número de autenticação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
- h) Manter o DAM, em meio físico, arquivado por um período de 180 (cento e oitenta) dias.
- i) Em caso de incorreções de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.
- j) Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.
- k) Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- l) Disponibilizar ao MUNICÍPIO os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- m) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

- n) Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo MUNICÍPIO.
- o) Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos, por meio de crédito em conta de livre movimentação informada pelo MUNICÍPIO, conforme estabelecido no item 1.5.
- p) Enviar os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até o primeiro dia útil seguinte ao recebimento, bem como o reenvio sempre que solicitado.
- q) Informar os números e contatos telefônicos das centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos das mesmas, enviando atualizações sempre que houver modificações destes.

4. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO DE TARIFAS

4.1. Pela execução dos serviços descritos acima, o MUNICÍPIO remunerará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA conforme os valores unitários fixados no Termo de Referência.

4.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA emitirá um relatório DIÁRIO, do qual constará o número/quantidade de autenticações efetuadas, com base das tarifas contratadas, e encaminhará ao MUNICÍPIO.

4.3. A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA repassará o valor líquido, já descontados os respectivos valores fixados neste Termo de Referência, do produto da arrecadação por meio de crédito em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO junto à instituição bancária oficial, a ser indicada no ato de credenciamento da instituição interessada conforme especificado no item 1.5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

À Prefeitura Municipal de Curiúva/PR

Razão Social:

CNPJ:

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 04/2023

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2014, Chamamento Público nº 04/2023, que recebemos todas as informações constantes do processo licitatório e estamos de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente Edital,

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa do Gestor Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura e carimbo do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Prefeitura Municipal de Curiúva/PR

Razão Social:

CNPJ:

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 04/2023

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2014, Chamamento Público nº 04/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal de Curiúva, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas do Governo.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Loca e data

Assinatura e carimbo do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART 7º, INCISO XXXIII DA C.F (NÃO EMPREGO DE MENORES)

À Prefeitura Municipal de Curiúva/PR

Razão Social:

CNPJ:

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 04/2023

Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº. 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº. 8666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura e carimbo do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUIÇÃO DE ME OU EPP

À Prefeitura Municipal de Curiúva/PR

Razão Social:

CNPJ:

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 04/2023

Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação no Processo de Inexigibilidade nº. 008/2014, Chamamento Público nº 04/2023, credenciamento na área de saúde, que estamos sob o regime de ME, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura e carimbo do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 04/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURIÚVA - PR

CONTRATADA: xxxx

MUNICÍPIO DE CURIÚVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.167.725/0001-30, com sede na Avenida Antônio Cunha, nº. 365, Centro, Curiúva/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, SR. **NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade com o RG sob o n.º 4.286.296-7 PR e o CPF sob o n.º 605.580.409-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Presidente Castelo Branco, 262, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXX, Cidade, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), casado(a), portador da cédula de identidade com o RG n.º XXXXX PR e inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, e tendo por base a Constituição Federal, art. 196 e seguintes; a Lei nº 8.080/90 e as normas gerais da Lei nº 8.666/93; e a Lei Municipal nº 1.233/2013 e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis ao presente instrumento, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviço mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente instrumento o credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços de arrecadação de taxas e tributos municipais e quaisquer outras receitas que forem devidas ao Município, objetivando a receber, processar e transmitir os documentos de arrecadação através de suas sedes, agências e/ou conveniadas em abrangência nacional.

1.2. São partes integrantes do presente instrumento contratuais, todos os documentos relativos ao processo que lhe deu origem, em especial o contido no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de suas transcrições ou menções neste instrumento.

1.3 O Município autoriza a Instituição Credenciada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação de contas exclusivamente em meio magnético nos canais de atendimento abaixo identificados:

a) caixa da agência - pagamento no guichê;



- b) guia c/ código de barras correspondentes
- c) guia c/ código de barras terminal de auto-atendimento – TAA
- d) guia c/ código de barras internet
- e) guia c/ código de barras gerenciador financeiro
- f) guia c/ código de barras terminal auto atendimento multibanco
- g) guia c/ código de barras call center

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. DO MUNICÍPIO

2.1.1 O Município através do Setor de Fiscalização, Tributação e Receitas providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, não utilizando neste caso o serviço da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA para tal finalidade.

2.1.2 Nos documentos de arrecadação, emitidos no padrão FEBRABAN, o MUNICÍPIO padronizará as informações relativas aos tributos, comunicando à instituição credenciada sempre que haja qualquer alteração em seus formulários de arrecadação.

2.1.3 O MUNICÍPIO autorizará a instituição credenciada a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste Termo de Referência, cujos vencimentos não recaiam em dias úteis, tais como: sábados, domingos e feriados.

2.1.4 O MUNICÍPIO será responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, sendo que compete à instituição credenciada, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras;

2.1.5 A instituição bancária credenciada fica autorizada a receber o documento que estiver com a data vencida, conforme orientação explícita no boleto de pagamento, emitido pelo município.

2.2 DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

2.1 São obrigações da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA CONTRATADA:

2.2 Receber os tributos e demais receitas municipais somente através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, aprovado pelo MUNICÍPIO, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do Termo de Referência, Anexo II do respectivo Edital.

2.3 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a serem inauguradas, após a assinatura do contrato.

2.4 Apresentar ao MUNICÍPIO, no ato da assinatura do contrato, todos os meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo atualizada tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada por este.

2.5 Comunicar formalmente o MUNICÍPIO, no prazo de 48 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente contrato.

2.6 A informação recebida no DAM será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo MUNICÍPIO.

2.7 A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

2.8 Autenticar e/ou emitir comprovante de pagamento do DAM, contendo o número de autenticação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

2.9 Manter o DAM, em meio físico, arquivado por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

2.10 Em caso de incorreções de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

2.11 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

2.12 Apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

2.13 Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

2.14 Disponibilizar ao MUNICÍPIO os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

2.15 Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

2.16 A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação por meio de crédito em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO junto à instituição bancária oficial, até o segundo dia útil seguinte à data do recebimento do documento de arrecadação

2.17 A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA enviará os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até o primeiro dia útil seguinte ao recebimento, bem como o reenvio sempre que solicitado.

2.18 A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA deverá informar os números e contatos telefônicos das centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos das mesmas, enviando atualizações sempre que houver modificações destes.

2.19 A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA fica obrigada a prestar informações ao MUNICÍPIO relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 05 anos da data da arrecadação dos tributos e taxas.

2.20 A Instituição deverá notificar oficialmente o Município de interesse de rescisão com no mínimo 90 dias de antecedência.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência máxima até 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, enquanto houver interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2023	03490	04.451.0008-2008	00000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE FINANCEIRO

5.1 Pela execução dos serviços, o MUNICÍPIO remunerará a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA conforme os valores unitários fixados na CLÁUSULA SEXTA deste Contrato.

5.2 A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA repassará o valor líquido, já descontados os respectivos valores fixados na tabela de tarifa da Instituição Financeira, do produto da arrecadação por meio de crédito em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO junto à instituição bancária oficial.

5.3 A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação por meio de crédito em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO junto à instituição bancária oficial, até o **segundo dia útil seguinte à data do recebimento do documento de arrecadação**.

5.4. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta corrente de livre movimentação do MUNICÍPIO, **Banco do Brasil, Agência 4739-2 e conta corrente n. 8714-9**, de acordo com o prazo estabelecido no item 5.3 desta Cláusula.

5.5 Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estarão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte previsto no item 5.3 desta Cláusula até o efetivo repasse.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA debitará o valor correspondente à tarifa contratada no mesmo dia útil após a data da arrecadação, na conta livre de movimentação conforme descrita no item 5.4.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos termos do art. 79, I, da Lei 8.666/93, bem como nos casos enumerados no art. 78 da referida lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e no Contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Contrato, sem prejuízo das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a) **multa moratória** de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento da obrigação. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação a data prevista para o fornecimento, até o limite do valor de 30% (trinta por cento), do valor total do Contrato, independentemente de ter causado prejuízo significativo à Administração Pública Municipal;

a.1) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, exceto no caso de atraso na execução do objeto sobre o valor do fornecimento não realizado (alíneas “a” e “c”);

a.2) A INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO ENSEJARÁ MULTA COMPENSATÓRIA DE 30% (trinta por cento) DO VALOR TOTAL DESCRITO NO CONTRATO, se injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão total, ou cancelamento

b) **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, nos termos do artigo 87, IV, da Lei 8666/93

8.2 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.3 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.4 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.5. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Municipal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

8.6. A penalidade de multa será aplicada de ofício ou por provocação, pelo responsável da Secretaria solicitadora do objeto.

8.7. A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, cabendo ao MUNICÍPIO, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

8.8. A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da contratada (aplicação do princípio *dies interpellat pro homine*, previsto no art. 397 do Código Civil).

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Curiúva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Curiúva, xx de xxx de 2023.

Nata Nael Moura do Santos
Prefeito Municipal

Representante Legal
Instituição Credenciada
CPF